



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 18386/12**

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Eletrônico nº 001/2012. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00147/2014**

#### **RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC – 18386/12.
2. **Órgão de origem:** Procuradoria Geral de Justiça.
3. **Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 001/2012, Tipo Menor Preço, com suporte na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/05, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 5.504/05, Lei Complementar nº 123/06, Resolução CPJ/MPPB nº 002/2007, edital e seus anexos e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. **Objeto do Procedimento:** Aquisição de 09 (nove) veículos 0Km, com 04 (quatro) portas, com vistas a atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital (fls. 74/76).

5. **Proponente vencedor :**

Proponente	Preço Unitário	Valor Global
Toyota do Brasil Ltda	R\$ 65.900,00	R\$ 593.100,00

6. **Autoridade Homologadora :** Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – Procurador-Geral de Justiça.
7. **Parecer da Auditoria:** a DIAFI/DILIC, em análise inicial, constatou algumas irregularidades no procedimento licitatório, todavia, após apresentação da defesa pela autoridade responsável, concluiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 001/2012 e do contrato dele decorrente.

#### **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 001/2012 e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o relatório escrito da d. Auditoria e do parecer oral do *Parquet* pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 001/2012 e do contrato dele decorrente, bem como pelo arquivamento dos presentes autos.

**4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 001/2012;
- 2) **Determinar** o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal